

## **ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**Processo n. 54622/ 22.**

**Pregão nº 86 / 22.**

**Ref.: Recurso apresentado pela empresa O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda.**

Às 16:00 h do dia 16 / 09 / 2022, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso apresentada pela empresa supra, bem como às contrarrazões apresentadas pelo Laboratório de Prótese Vieira Ltda. - EPP, e pelo Laboratório Roberto de Prótese Dental Ltda., e dar continuidade à formalização do Pregão Presencial acima, que tem por objeto a contratação de empresa para registro de preços para confecção de próteses dentárias, oriundo do Processo Administrativo n.º 8138 / 22.

Lido o recurso observou-se que a recorrente insurgiu-se contra a classificação da empresa Allcris - Clínica Odontológica Eireli alegando que a mesma não fez a indicação de marca, apenas informou “marca própria”, e contra a classificação do Laboratório de Prótese Vieira Ltda. - EPP e Laboratório Roberto de Prótese Dental Ltda., indicaram mais de uma marca, sendo que a Pregoeira solicitou que as licitantes optassem apenas por uma marca.

Analisado o recurso, observamos o seguinte:

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



Não há impedimento legal de que uma empresa que tenha marca própria venha participar do Pregão ofertando seu produto, acrescentando ainda que a recorrida (Allcris - Clínica Odontológica Eireli) não foi a vencedora do Pregão, portanto o recurso contra a citada empresa é infundado.

Quanto à solicitação de que o Laboratório de Prótese Vieira Ltda. - EPP e o Laboratório Roberto de Prótese Dental Ltda. (que não foi classificado) definissem qual das marcas ofertadas seria fornecida encontra respaldo legal no parágrafo único do artigo 4º do decreto nº 3.555/2000 que é claro ao mencionar:

“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.” (grifo nosso).

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento ao recurso apresentado pela empresa O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda., mantendo a classificação do Laboratório de Prótese Vieira Ltda. - EPP que ofertou o menor preço atendendo à finalidade precípua da licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

## **Pregoeira e equipe de apoio:**

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Equipe de apoio:

Bruna Valença Mallorga - Em férias

Cleonice Dias de Souza

Diego Costa Chardua